



# Câmara Municipal de Porto Alegre

814  
PROC. Nº 3862/08  
PLL Nº 187/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER CONJUNTO Nº 52 /11  
CCJ/CUTHAB/COSMAM**

**ÀS EMENDAS NºS 02 A 15, COM SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10  
DE RELATOR-GERAL**

**Declara os Túneis Verdes como áreas de uso especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.**

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, as Emendas nºs 02, de autoria do vereador João Carlos Nedel, 03, de autoria da vereadora Sofia Cavedon, 04, de autoria do vereador Elias Vidal, 05, de autoria dos vereadores Beto Moesch e João Antonio Dib, 06, de autoria do vereador Mauro Pinheiro, 07, de autoria do vereador Luiz Braz, 08, de autoria do vereador Professor Garcia, 09, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, 10, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, 11, de autoria do vereador Idenir Cecchim, 12, de autoria dos vereadores Reginaldo Pujol e Mauro Zacher, 13, de autoria dos vereadores Mario Fraga e Mauro Zacher, 14, de autoria dos vereadores Pedro Ruas, Sofia Cavedon e Fernanda Melchionna, e 15, de autoria dos vereadores Luiz Braz e Paulinho Rubem Berta, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Beto Moesch, com Subemenda nº 01 à Emenda nº 10 de Relator-Geral.

**Emenda nº 02**, de autoria do vereador Carlos Nedel, altera o *caput* do art.2º e inclui parágrafo único. No *caput* do art.2º inclui a expressão: “em princípio”, quando define os logradouros como Túnel Verde; e inclui parágrafo único, condicionando a definição de Túnel Verde à aprovação de, pelo menos 2/3 dos moradores daquele logradouro. A questão é: quem fará a consulta, e como? Como conseguir chegar em 2/3 dos moradores no caso destes estarem viajando, trabalhando, ou ainda, impossibilitados de se fazerem presentes por motivo de doença? Em suma, como garantir o quórum? Desta forma, invocando o Princípio da Isonor-



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /11**  
**CCJ/CUTHAB/COSMAM**  
**ÀS EMENDAS NºS 02 A 15, COM SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10**  
**DE RELATOR-GERAL**

mia, na alteração do índice construtivo das ruas, como foi feito em 1999 e 2010, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, por exemplo, também deveria ter sido aprovado, por pelo menos 2/3 dos moradores. Também, na mesma lógica, e invocando o mesmo Princípio, para derrubar um prédio, para construí-lo, no caso de alargamento de uma rua, ou para introduzir uma nova atividade de serviço ou comercial, também, no mínimo 2/3 dos moradores daquela rua deveriam aprovar ou não. O que poderia ser feito, isto sim, é uma Audiência Pública sobre o Projeto, como prevê a Lei Orgânica. A emenda parece estar mais para inviabilizar um Túnel Verde do que instituí-lo, portanto não tem mérito. Assim sendo, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda nº 02.

**Emenda nº 03**, de autoria da vereadora Sofia Cavedon, inclui ao art. 2º inciso ao rol das ruas definidas como Túnel Verde, anexando a Av. Érico Veríssimo da Ipiranga à Borges de Medeiros. Assim sendo, uma vez que se constitui em verdadeiro Túnel Verde, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 03.

**Emenda nº 04**, de autoria do vereador Elias Vidal, pretende dar nova redação ao art.4º, obrigando a adequação do calçamento dos locais que tenham Túnel Verde definidos em Lei para atender ao Plano Diretor de Acessibilidade e ao Decreto nº 17.302, de 2011. Todavia a matéria já está contemplada em Lei Complementar. Não obstante, há vício por referir Decreto em Projeto de Lei. Assim sendo, opina este Relator, pela **rejeição** da Emenda nº 04.

**Emenda nº 05**, de autoria do mesmo Autor deste Projeto, vereador Beto Moesch, e do vereador João Antônio Dib, inclui no art. 2º, o inciso LXXI, anexando a Rua Fábio Araújo dos Santos ao rol das ruas definidas como Túnel Verde, como Área de Uso Especial, em razão de túnel verde ali existente, constituindo-se, assim, Patrimônio Ambiental. Assim sendo, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 05.

**Emenda nº 06**, de autoria do vereador Mauro Pinheiro, inclui, onde couber, que nas localidades definidas como Túnel Verde, a transmissão de energia elétrica deve ser através de cabos ecológicos e/ ou subterrâneos. A Emenda proposta dialoga com a Lei de iniciativa do autor deste PLL 187/08 – vereador Beto Moesch -, Lei nº 8.971, de 2002, que institui o uso obrigatório de redes elétricas eco-



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /11**

**CCJ/CUTHAB/COSMAM**

**ÀS EMENDAS NºS 02 A 15, COM SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10  
DE RELATOR-GERAL**

lógicas em pontos críticos do Município de Porto Alegre; e com a Lei nº 10.337/07, que determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos nos locais que especifica. Assim sendo, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 06.

**Emenda nº 07**, de autoria do vereador Luiz Braz, propõe alterar a redação do *caput* do art.2º, definido como túneis verdes os trechos dos logradouros. A Emenda proposta não é pertinente, uma vez que a maioria das ruas definidas como túneis verdes constitui-se em toda a extensão da rua, como é o caso da Rua Gonçalo de Carvalho. Na hipótese de se mencionar “trechos”, estes deveriam ser especificados, definidos, e não vir de modo generalizado. Assim sendo, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda 07.

**Emenda nº 08**, de autoria do Líder da Bancada do PMDB, vereador Professor Garcia, pretende incluir no rol das ruas definidas como túneis verdes, a Rua Professor Langendonck. Uma vez que se constitui em verdadeiro túnel verde a Rua em tela, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 08.

**Emenda nº 09**, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, pretende incluir, onde couber, artigo e parágrafo, determinando que as estradas do Município deverão ser gravadas como túneis verdes; e parágrafo que concede prazo de 180 dias para que o Executivo Municipal identifique as estradas citadas no *caput*; e, ainda, inclui artigo, determinando que nas estradas consideradas túneis verdes serão usados cabos ecológicos de luz e telefonia. Oportuna a Emenda do Vereador, uma vez que inclui na proteção do Projeto não só as Ruas como as Estradas do Município que se caracterizam como túneis verdes; ademais, está em consonância com as Leis Municipais nºs 8.971, de 2002, e 10.337, de 2007; a primeira, de iniciativa do Autor deste PLL 187/08, vereador Beto Moesch, que institui o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município de Porto Alegre; e a segunda, determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos nos locais que especifica. A Emenda tem mérito, no entanto já existe Lei específica regulando a



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /11**  
**CCJ/CUTHAB/COSMAM**  
**ÀS EMENDAS Nºs 02 A 15, COM SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10**  
**DE RELATOR-GERAL**

matéria. Deste modo, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 09.

**Emenda nº 10**, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, pretende excluir ruas do rol de ruas definidas como Túneis Verdes no art.2º. Deste modo, e por não existir óbice jurídico à sua tramitação, opina este Relator pela **aprovação** da Emenda nº 10, com subemenda de Relator.

**Emenda nº 11**, de autoria do vereador Idenir Cecchim, renumera os arts. 7º e 8º, e inclui o art. 7º, que excepciona intervenções futuras de interesse público e licenciadas ambientalmente, nas áreas consideradas de uso especial. Este Relator manifesta-se desfavoravelmente à Emenda proposta, uma vez que as intervenções excepcionais previstas estão postas de forma muito vaga, sem mencionar a compensação ambiental prevista por conta da intervenção; e, vale lembrar, que, mesmo com o licenciamento ambiental prévio, poderá a intervenção comprometer o Túnel Verde, este sim, de interesse público; ou seja, o Túnel Verde está acima do Licenciamento Ambiental de qualquer que seja a atividade. Ele não pode desfigurar o Túnel Verde existente no local. Assim sendo, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda nº 11.

**Emenda nº 12**, de autoria dos vereadores Mauro Zacher e Reginaldo Pujol, pretende condicionar a definição de Rua como Túnel Verde, à prévia identificação da Rua, à realização de audiência pública com a comunidade, e à concordância de 2/3 dos moradores. Fica prejudicada a Emenda nº 12, uma vez que a Emenda nº 02 tem o mesmo conteúdo normativo. Assim sendo, opina este Relator, pela **rejeição** da Emenda nº 12.

**Emenda nº 13**, de autoria dos vereadores Mario Fraga e Mauro Zacher, pretende incluir no rol de logradouros do art.2º, a Rua Túnel Verde e Av. Joaquim Martins da Silva. Assim sendo, uma vez que as ruas contempladas na Emenda não se constituem em verdadeiros túneis verdes, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda nº 13.

**Emenda nº 14**, de autoria das vereadoras Sofia Cavedon, do PT, e Fernanda Melchiona, do PSOL, e do vereador Pedro Ruas, inclui inciso no art. 2º, rol de Ruas definidas como Túnel Verde, a Av. João Pessoa, trecho entre a Av.



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /11**  
**CCJ/CUTHAB/COSMAM**  
**ÀS EMENDAS NºS 02 A 15, COM SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10**  
**DE RELATOR-GERAL**

Bento Gonçalves e Av. Azenha. Uma vez que não se constitui em verdadeiro Túnel Verde o trecho referido da Av. João Pessoa, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda nº 14.

**Emenda nº 15**, de autoria dos vereadores Luiz Braz e Paulinho Rubem Berta, pretende alterar a redação do *caput* do art.2º, incluir parágrafo único e excluir todos os incisos deste artigo do Projeto de Lei do Legislativo nº 187/08. Por ser inorgânica<sup>1</sup> ao dar atribuição específica à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM -, órgão ambiental municipal; e por fragilizar a competência do Parlamento, opina este Relator pela **rejeição** da Emenda nº 15.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** das Emendas nºs 03, 05, 06, 08, 09 e 10, e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 10 de Relator-Geral; e pela **rejeição** das Emendas nºs 02, 04, 07, 11, 12, 13, 14 e 15.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

**Vereador Dr. Thiago Duarte,**  
**Presidente da COSMAM e Relator-Geral**

**Aprovado pelas Comissões em 19 - 12 - 11**

/LS

<sup>1</sup> LOM- Art.2º- São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.  
Parágrafo único- É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

Proc. nº 3862/08

PLL nº 187/08

## Subemenda à Emenda nº 10

Suprime os seguintes incisos do artigo 2º do PLL nº 187/08:

- I- Av. Getúlio Vargas;
- II- Av. Borges de Medeiros;
- III- Av. Cel. Marcos;
- XI- Av. Wenceslau Escobar;
- XIV- Estrada Cristiano Kraemer; e,
- XV- III Perimetral.

#### Justificativa

Justifica-se esta subemenda à emenda nº 10, em razão de que estes logradouros apresentam previsão de alargamento, ou projetos que contemplam obras e alterações nestes locais.

*Luiz Duarte*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

876

**Legenda:**  
**S** – Sim  
**N** – Não  
**A** – Abstenção  
**F** – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 52-11 DATA DA VOTAÇÃO: 19-12-11

PROCESSO Nº 3862-08

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
<b>Total votos Sim</b>	

<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>Sim:</b> <b>Não:</b> <b>Abstenção:</b>
-----------------------	---

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
SECRETÁRIO AD HOC